



**PROJETO DE LEI Nº 069/12, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera a redação do artigo 27, incluindo o parágrafo quarto ao artigo 41, e o artigo 46-A, na lei municipal n.3.107-2006, para o fim de estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a publicação da EC nº 41-2003, conforme estabelecido pela EC nº 70-2012.

Art. 1º O Art. 27, da Lei Municipal nº 3107-2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação, e quando for o caso, ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição, observado quanto ao seu cálculo, o disposto nos artigos 46 e 46-A.”*

Art. 2º Fica incluído o parágrafo quarto, no artigo 41, da Lei Municipal nº 3107-2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. ....

...

*“§ 4º Aplicam-se as regras previstas neste artigo, no que couber, ao servidor que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal.”*

Art. 3º Fica criado o artigo 46-A, na lei municipal nº 3107-2006, da seguinte forma:

*“Art. 46-A No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez permanente, será considerada a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicável a disposição constante nos §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal.”*

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Claudete L. Machado**  
Prefeita em Exercício

PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 069/12 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por esta colenda Câmara de Vereadores, pelos motivos abaixo elencados.

A emenda constitucional nº 70-2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação da emenda constitucional nº 41-2003, entrou em vigor na data de 29 de março de 2012, e estabeleceu as regras que devem ser seguidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, os Municípios que detêm fundo próprio de aposentadoria devem adequar suas legislações para atualização das normas locais.

A lei municipal nº 3.107-2006, acerca do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, deve ser adequada para estender os benefícios da emenda constitucional aos aposentados do regime próprio.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2012.**

**Claudete L. Machado**  
Prefeita em Exercício